

REPÚBLICA DA GUINÉ-BISSAU
ASSEMBLEIA NACIONAL POPULAR
COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

EDITAL

Elaborado nos termos do artigo 94º da Lei n.º 10/2013 de 25 de Setembro.

Por este Edital, se faz saber que no dia um do mês de janeiro de dois mil e vinte, nesta cidade de Bissau, no **CEIBA HOTEL**, foram divulgados os Resultados de Apuramento Nacional da Segunda Volta das Eleições para a Presidência da República, realizada no dia vinte e nove de dezembro de 2019.

RESULTADOS DE APURAMENTO NACIONAL

SEGUNDA VOLTA

Descrição	Número	Porcentagem
Inscritos	761 676	100,00%
Votantes	553 521	72,67%
Abstenção	208 155	27,33%

Candidatos	Votos Obtidos	Porcentagem
Domingos Simões Pereira	254 468	46,45%
Umaro Sissoco Embaló	293 359	53,55%

Candidato Eleito	
Umaro Sissoco Embaló	293 359

Por ser verdade, se elaborou o presente **EDITAL** anunciado nos órgãos de comunicação social e fixado nos lugares públicos de costume.

Comissão Nacional de Eleições, aos 17 dias do mês de janeiro de 2020.

O Presidente,

Dr. José Pedro Sambú

/Juiz Conselheiro/



REPÚBLICA DA GUINÉ-BISSAU
ASSEMBLEIA NACIONAL POPULAR
COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

O Amorosa

COMUNICADO À IMPRENSA

A interposição do recurso contencioso eleitoral, art.º 140 da Lei n.º 10/2013 de 25 de Setembro, pelo Candidato Domingos Simões Pereira, através do seu advogado, junto ao Supremo Tribunal de Justiça, por força do art.º 145.º da supracitada lei, suspendeu os efeitos dos resultados eleitorais da segunda volta das eleições presidenciais, ocorridas no passado dia 29 de Dezembro de 2019, proclamados pela Comissão Nacional de Eleições.

Em consequência, o Acórdão n.º 01/2020 de 11 de Janeiro, proferido pelo Supremo Tribunal de Justiça, determinou o cumprimento da formalidade preterida pela Comissão Nacional de Eleições.

E, à luz do Acórdão supra do Coletivo de Venerandos Juízes Conselheiros, a Comissão Nacional de Eleições, convocou a reunião do plenário dos seus membros, para o escrupuloso cumprimento da formalidade preterida, em obediência ao Acórdão do Supremo Tribunal de Justiça e,

Não houve consenso, porquanto, dez membros assinaram favoravelmente contra oito membros que recusaram assinar a referida acta, o Secretariado Executivo da CNE, avocou a competência que lhe é própria à luz do n.º 02 do art.º 13º da Lei n.º 12/2013 de 27 de Dezembro e aprovou com voto de todos membros a acta de apuramento nacional da segunda volta das eleições presidenciais de 29 de Dezembro de 2019, elaborada a 01 de Janeiro de 2020.

0

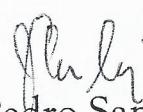
Para efeitos do cumprimento das formalidades previstas no n.º 02 do art.º 95º da Lei n.º 10/2013 de 25 de Setembro, como ordenou o Acórdão n.º 01/2020 de 11 de Janeiro, do Supremo Tribunal de Justiça, a Comissão Nacional de Eleições, tendo suprido a irregularidade escrutinada concernente a assinatura da acta, o Presidente da Comissão Nacional de Eleições enviou na passada quarta-feira, dia 15 de Janeiro do ano em curso, um exemplar da acta aos Órgãos de Soberania e as Candidaturas concorrentes ao segundo sufrágio e,

Cumpridas que foram a Decisão do Supremo Tribunal de Justiça, no seu Acórdão n.º 01/2020 de 11 de Janeiro e,

Decorridas quarenta e oito (48) horas, após a sanação da irregularidade escrutinada pelo Supremo Tribunal de Justiça, no seu Acórdão n.º 01/2020 de 11 de Janeiro, *a Comissão Nacional de Eleições, considera o resultado das eleições transitado em julgado e consequentemente tornado definitivo*, e vai fixar por Edital à porta das suas instalações e anunciar nos órgãos de comunicação social, conforme reza o art.º 94.º da Lei n.º 10/2013 de 25 de Setembro, e nos termos do art.º 97.º da mesma Lei, vai elaborar e publicar no Boletim Oficial, Mapa Oficial com o resultado das eleições.

Comissão Nacional de Eleições em Bissau, 17 de Janeiro de 2020.

O Presidente,


Dr. José Pedro Sambú
/Juiz Conselheiro/

